



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
Avenida Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro CNPJ:12.327.038/0001-61

LEI N° 428/2016

Estabelece novo valor de subsídio dos Vereadores do Município de Minador do Negrão para a Legislatura 2017/2020, e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Estabelece novo valor do subsídio mensal de cada Vereador do Município de Minador do Negrão em R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), para a Legislatura 2017/2020, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, alínea "c", combinado com o artigo 37, inciso XI e XV.

Art.2° - O valor do subsídio ora fixado será corrigido anualmente, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - Reajuste ou aumento geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipal;

II - Revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A alteração decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste artigo será automática, observados os limites previstos no § 1°, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art.3° - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
Avenida Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro CNPJ 12.237.038/0001-61

Parágrafo Único - As sessões plenárias extraordinárias não serão remuneradas nos termos do artigo 57, § 7º, da constituição federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentário e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 5- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia financeira a partir do 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 23 de Dezembro de 2016


Maria do Socorro Cardoso Ferro

Prefeita do Município de Minador do Negrão/AL

A presente Lei, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/ AL EM 23/12/2016

Pedro Porongaba Lemos
Secretário de Administração, Finanças e Tributos

